

Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 21 de Fevereiro de 2013 — Diário Oficial Eletrônico— ANO I | Nº 002 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.274/2013

"Altera dispositivos relacionados à licença-maternidade e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º A servidora gestante, mediante manifestação do médico ginecologista-obstetra assistente, será licenciada sem prejuízo da remuneração pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos;
- § 1º O laudo médico determinará a data de início da licença a ser concedida à gestante.
- § 2° É garantido à servidora, durante a gravidez, sem prejuízo da remuneração:
- I transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao serviço;
- II dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 6 (seis) consultas médicas e demais exames complementares.
- Art. 2º A segurada ou o segurado que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança farão jus à licença-maternidade, observando os seguintes prazos:
- I 180 (cento e oitenta) dias corridos quando se tratar de criança até um ano de idade;
- II 120 (cento e vinte) dias corridos quando se tratar de criança a partir um ano até quatro anos de idade;
- III 60 (sessenta) dias corridos quando se tratar de criança a partir de quatro anos até oito anos de idade;
- § 1° Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos.
- § 2º O benefício de que trata este artigo será deferido somente mediante apresentação de termo judicial de guarda ao adotante ou guardião.
- § 3º Tratando-se de adoção por casais, sendo ambos servidores públicos municipais, inclusive em uniões homoafetivas estáveis, apenas 01 (um) dos adotantes fará jus ao benefício de que trata este artigo.
- Art. 3º Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito aos 180 (cento e oitenta) dias previstos no artigo anterior, contados da data do parto, reassumindo suas funções após esse período, caso seja julgada apta mediante perícia médica oficial.
- Art. 4º No caso de natimorto ou óbito de recém-nato, a segurada reassumirá suas funções decorridos 30 (trinta) dias do evento, caso seja julgada apta, mediante perícia médica oficial.
- Art. 5º Nos casos tratados nos arts. 2º e 3º desta Lei, ao final da licença concedida, a servidora deverá ser submetida à Junta Médica Municipal que verificará se a mesma encontra-se apta ao retorno às suas funções, ocasião em que a Junta Médica Municipal poderá, caso entenda encontrar-se inapta à servidora, conceder licença para tratamento de saúde e prestar as orientações que se fizerem necessárias através de equipe multidisciplinar.
- Art. 6º Em casos de aborto, a Junta Médica Municipal concederá licença-saúde pelo tempo que a perícia médica julgar necessário, resguardando todos os direitos da servidora.
- Art. 7º A servidora comissionada, sem vínculo efetivo com a administração municipal, também fará jus aos benefícios previstos nesta Lei, nas mesmas condições da servidora ocupante de cargo efetivo.
- Art. 8º Os pedidos de licença de que trata esta Lei, para fins de obtenção da concessão do direito, serão encaminhados à Secretaria onde a servidora é lotada, não havendo necessidade de encaminhamento à Junta Médica Municipal.
- Art. 9º As licenças concedidas para tratamento de saúde, licença paternidade e por motivos de doença profissional ou acidente de trabalho, obedecerão às regras adotadas pelo Regime Geral de Previdência Social.
 - Art. 10º Aplicam-se subsidiariamente as regras adotadas pelo Regime Geral de Previdência Social.
 - Art. 11º Revoga-se o art. 70 da Lei 1094 de 2007 que dispõe sobre o estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capim Branco.
 - Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação não retroagindo a casos anteriores.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 21 de Fevereiro de 2013 — Diário Oficial Eletrônico— ANO I | Nº 002 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2013.

Romar Gonçalves Ribeiro Prefeito Municipal